



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
COMPANHIA DE PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

**CONTRATO Nº. 06/2018, ENTRE A COMPANHIA DE PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL -
CODEPLAN E A EMPRESA SUPER ESTÁGIOS LTDA EPP.**

Processo SEI nº. 00121.0000.5989/2017-55.

A COMPANHIA DE PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL - CODEPLAN, inscrita no CNPJ sob o nº 00046060/0001-45, sediada em Brasília/DF, SAM – Bloco H, Edifício CODEPLAN, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada por seu Presidente substituto **MARTINHO BEZERRA DE PAIVA**, brasileiro, casado, contador, portador da carteira de identidade nº 598.169 SSP/DF e do CPF nº 209.774.331-53 e por seu Diretor Administrativo e Financeiro substituto, **ALDO PAVIANI**, brasileiro, viúvo, geógrafo, portador da carteira de identidade nº 288.524 SSP/DF e CPF nº 024.266.681-72, ambos residentes e domiciliados em Brasília-DF, e de outro lado a empresa, **SUPER ESTÁGIOS LTDA EPP**, CNPJ nº: 11.320.576/0001-52, endereço: SBN Quadra 02 Lote 12 Bloco "F", Asa Norte, Ed. Via Capital, CEP 70040-911, Telefone: (27) 3032-4150, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu representante legal, **POLIANA MODENESI FERRAZ**, brasileira, divorciada, advogada, OAB/ES nº 17938 e do CPF nº: 099.724.757-60, tendo em vista a homologação do Pregão Eletrônico nº. 01/2018, constante do Processo SEI nº: 00121.0000.5989/2017-55, e, em conformidade com as Leis Federais n.º 8.666/93 e 10.520/02, suas alterações e demais normas pertinentes, resolvem celebrar o presente Contrato mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Contratação de instituição credenciada como Agente de Integração para propiciar a Operacionalização de estágio de estudantes que estejam frequentando o ensino regular em instituições de educação superior, ensino médio regular, ensino médio profissionalizante, e de educação de jovens e adultos - EJA, cujas demais especificações e demais elementos pertinentes encontram-se estabelecidas no Termo de Referência parte integrante do presente contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

O Contrato terá vigência inicial de 12 (doze) meses, contados a partir do dia 02 de maio de 2018, prorrogável por iguais e sucessivos períodos até completar o limite de 60 (sessenta) meses, conforme disposto no Art. 57, inciso II, da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

Este Contrato será executado de forma indireta, sob o regime de empreitada por preço global, de acordo com o disposto no art. 6º, inciso VIII, alínea "a", da Lei Federal nº. 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA - DA VINCULAÇÃO

O presente Contrato está vinculado aos termos do ato convocatório da licitação, modalidade Pregão Eletrônico nº. 01/2018, conforme dispõe o Art. 55, Inciso XI da Lei Federal nº. 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR E SUPORTE FINANCEIRO E ORÇAMENTÁRIO

O valor total do presente contrato é de R\$ 519.517,20 (Quinhentos e dezenove mil e quinhentos e dezessete reais e vinte centavos), correndo as despesas por conta: Programa de trabalho:

04.122.6003.2422.9635 - Concessão de Bolsa Estágio, Fonte: 100. Elemento de despesa: 33.90.39. Nota de Empenho n.º 2018NE00196 Valor R\$: 100.000,00 (cem mil reais) Data: 30/04/2018.

Parágrafo Único: Os recursos previstos nesta Cláusula serão objeto de empenho ou de reforço da respectiva Nota de Empenho, observadas as disponibilidades orçamentárias e financeiras da CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO

Pela prestação dos serviços ora contratados, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, o valor mensal estimado de R\$ 43.293,10 (Quarenta e três mil, duzentos e noventa e três reais e dez centavos).

CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTE/REPACTUAÇÃO DE PREÇOS

O percentual único referente à taxa de administração ofertado na proposta da CONTRATADA é fixo e irrevogável.

CLÁUSULA OITAVA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

A CONTRATANTE efetuará o pagamento relativo à Nota Fiscal, ressalvados os casos definidos em legislação própria, em moeda nacional corrente, nos meses subsequentes aos serviços prestados, em até 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data do aceite dos serviços realizados, pela unidade da CONTRATANTE.

Parágrafo Primeiro: O pagamento fica condicionado, ainda, à apresentação da Certidão Negativa de Débitos para com o GDF, expedida pela Secretaria de Fazenda do Distrito Federal e Certidão Negativa de Débitos para com a Fazenda Pública Federal (União), Estadual ou Municipal, Certidão de Débitos Trabalhistas, em plena validade, não cabendo direito a reclamação, indenização, multa, reajuste, correção monetária ou compensação de qualquer natureza; e Guia de Recolhimento do INSS devidamente autenticada, acompanhada da respectiva folha de pagamento, conforme o Parágrafo 3º do Art. 42 do Decreto Federal n.º 2.173, de 05.03.97 e Certificado de Regularidade de Situação - CRS, para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, fornecido pela Caixa Econômica Federal, de acordo com a Lei n.º 8.036/90.

Parágrafo Segundo: As faturas somente serão pagas após o recolhimento pela CONTRATADA de qualquer multa que lhe tenha sido imposta em decorrência de inadimplemento contratual, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

Parágrafo Terceiro: Caso a CONTRATANTE não cumpra o prazo de pagamento es pulado neste Contrato, pagará à CONTRATADA atualização financeira de acordo com a variação do INPC, proporcionalmente aos dias de atraso.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

São obrigações e responsabilidades da CONTRATADA:

- I- Executar fielmente os serviços objeto deste Contrato, em conformidade com o Termo de Referência, parte integrante deste Contrato;
- II) Manter, durante o tempo da execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação (Art. 55, Inciso XIII da Lei n.º 8.666/93);
- III) Dar ciência, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços, bem como prestar esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE;
- IV) Não interromper, sob qualquer pretexto, os tratamentos já iniciados, os inadiáveis, os seriados e os de emergência;
- V) Atender as solicitações da CONTRATANTE para o aperfeiçoamento dos serviços;
- VI) A CONTRATADA deverá observar e cumprir também com as obrigações estabelecidas no Termo de Referência.

CLÁUSULA DEZ - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações e responsabilidades da CONTRATANTE:

- I) Indicar o executor do Contrato, conforme Art. 67, da Lei 8.666/93 e Dec. 32.598/10;
- II) Permitir e proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços dentro das normas do Contrato;
- III) Prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitado pela CONTRATADA em decorrência da prestação de serviços, efetuar os pagamentos à CONTRATADA, de acordo com as condições e preços pactuados neste Contrato;
- IV) Promover, por intermédio do executor do Contrato, o acompanhamento e a fiscalização dos serviços prestados pela CONTRATADA, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA as ocorrências de qualquer fato que exija medidas por parte desta;
- V) Fornecer e colocar à disposição da CONTRATADA, todos os elementos e informações que se fizerem necessários à boa execução dos serviços;
- VI) Notificar a CONTRATADA, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades qualquer débito de sua responsabilidade, bem como fiscalizar a execução do objeto contratado, para que sejam adotadas medidas corretivas;
- VII) Conferir toda a documentação gerada e apresentada durante a execução dos serviços, efetuando o seu atesto quando es ver em conformidade com os padrões de informação e qualidade exigidos;
- VIII) Homologar os serviços prestados quando os mesmos es verem de acordo com o especificado no Termo de Referência e seu Anexo;
- IX) Cumprir e efetuar os pagamentos à CONTRATADA, de acordo com as condições e preços pactuados neste Contrato.
- X) A CONTRATANTE deverá observar e cumprir também com suas obrigações estabelecidas no Termo de Referência.

CLÁUSULA ONZE - DA ALTERAÇÃO

Toda e qualquer alteração do avençado neste contrato deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65, da Lei Federal n.º 8.666/93, vedada a modificação do objeto.

Parágrafo Único: A alteração do valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira, previstos neste Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias, suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento, devendo obrigatoriamente ser registrado por simples após lamento.

CLÁUSULA DOZE - DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO

Os profissionais e prepostos da CONTRATADA não terão qualquer vínculo empregatício com a CONTRATANTE, correndo por conta exclusiva da primeira, todas as obrigações decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, infortunaste do trabalho, fiscal e comercial, às quais se obriga a saldar na época devida, conforme disposto no Parágrafo 1º, art. 71, da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA TREZE - DA GARANTIA

A CONTRATADA deverá recolher em nome da CONTRATANTE uma das modalidades de garantia contratual definidas no Art. 56, da Lei 8.666/93, em até 10 (dez) dias após a data de assinatura deste Contrato, devendo obrigatoriamente a documentação pertinente ao recolhimento ser enviada a Tesouraria da CODEPLAN.

Parágrafo Primeiro: A garantia será de 5% (cinco por cento) do valor do deste Contrato.

Parágrafo Segundo: Essa garantia cobrirá todo o período de vigência desta avença, acrescido de 30 (trinta) dias.

Parágrafo Terceiro: O recolhimento da garantia deverá ser feito na Tesouraria da CONTRATANTE.
Parágrafo quarto: A garantia depositada poderá, a critério da CONTRATANTE, ser utilizada para pagar eventuais multas e/ou não cumprimento de obrigações contratuais assumidas pela CONTRATADA.

Parágrafo quinto: Ocorrendo a hipótese prevista no parágrafo anterior, o valor que for utilizado da garantia deverá ser repostado imediatamente pela CONTRATADA, de forma a manter o valor compatível com o valor da contratação devidamente atualizado.

Parágrafo sexto: A fiança bancária formalizar-se-á por meio de carta de fiança fornecida por banco ou pela Caixa Econômica que, por si ou pelos acionistas detentores de seu controle ou administradores, não participem do capital ou da direção da CONTRATADA e deverá estar devidamente registrada em cartório competente.

Parágrafo sétimo: Na carta de fiança deverá constar a expressa renúncia, pelo fiador, aos benefícios do Art. 827/839, do Código Civil Brasileiro.

Parágrafo oitavo: A garantia somente será levantada após o recebimento definitivo dos serviços. No caso de não cumprimento de qualquer das obrigações contratuais, a garantia ficará retida até a solução da pendência.

Parágrafo nono: A garantia escolhida pela CONTRATADA poderá ser substituída por outra no decorrer da prestação dos serviços, com anuência da CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUATORZE - DAS PENALIDADES

Em caso de inexecução total ou parcial dos serviços ou qualquer outra inadimplência contratual, a CONTRATADA estará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, no que couber de acordo com o disposto nos Artigos 86 a 88, da Lei n.º 8.666/93 e, no Decreto Distrital nº. 26.851, de 30 de maio de 2006, e suas alterações, às seguintes penalidades:

I) - advertência;

II) - multa.

Parágrafo primeiro: A multa será imposta à CONTRATADA por atraso injustificado na entrega ou execução deste Contrato, e será aplicada nos seguintes percentuais:

I) - 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9%, que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;

II) - 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional, e a critério da CONTRATANTE, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias;

III) - 5% (cinco por cento) sobre o valor total do Contrato/nota de empenho, por descumprimento do prazo de entrega, sem prejuízo da aplicação do disposto nos incisos I e II deste artigo;

IV) - 15% (quinze por cento) em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela CONTRATANTE, recusa parcial ou total na entrega de material, recusa na conclusão do serviço ou rescisão do Contrato/nota de empenho, calculado sobre a parte inadimplente;

V) - 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato/nota de empenho, pelo descumprimento de qualquer cláusula deste ajuste, exceto prazo de entrega.

Parágrafo segundo: A multa será formalizada por simples após lamento contratual, na forma do art. 65, § 8º, da Lei nº 8.666/93 e será executada após processo administrativo, oferecida à CONTRATADA a oportunidade de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nos termos do § 3º do art. 86 da mesma norma legal, observada a seguinte ordem:

I - mediante desconto no valor da garantia depositada, prevista na Cláusula Treze, acima;

II) - mediante desconto no valor das parcelas devidas à CONTRATADA;

III) - mediante procedimento administrativo ou judicial de execução.

Parágrafo terceiro: Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá à CONTRATADA pela sua diferença, devidamente atualizada pelo INPC ou equivalente, que será descontada dos pagamentos.

Parágrafo quarto: O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução deste Contrato, se dia de expediente normal na repartição interessada, ou no primeiro dia útil seguinte.

Parágrafo quinto: Em despacho, com fundamentação sumária, poderá ser relevado:

a) - o atraso não superior a 5 (cinco) dias;

b) - a execução de multa cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança.

Parágrafo sexto: A multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções, segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, consoante o previsto no parágrafo único do art. 2º do Decreto nº 26.851, de 30 de maio de 2006 e observado o princípio da proporcionalidade.

Parágrafo sétimo: Decorridos 30 (trinta) dias de atraso, a nota de empenho e/ou contrato deverão ser cancelados e/ou rescindidos, exceto se houver justificado interesse da CONTRATANTE em admitir atraso superior a 30 (trinta) dias, que será penalizado na forma do inciso II do Parágrafo Primeiro.

Parágrafo oitavo: A sanção pecuniária prevista no inciso IV, do Parágrafo Primeiro não se aplica nas hipóteses de rescisão contratual que não ensejam penalidades.

Parágrafo nono: a eventual aplicação de multa prevista neste Contrato não exime a CONTRATADA de responder judicialmente, pelos eventuais prejuízos causados à Fazenda do Distrito Federal, devidos a problemas que deveriam ter sido previstos e solucionados a tempo.

I) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a CONTRATANTE enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no parágrafo anterior, e o que mais constar nos artigos 86 a 88, inclusive, da Lei Federal nº 8.666/93;

II) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

CLÁUSULA QUINZE - DO EXECUTOR

A CONTRATANTE designará um Executor para este Contrato, que desempenhará as atribuições previstas nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil.

CLÁUSULA DEZESSEIS - DA DISSOLUÇÃO

Esta avença poderá ser dissolvida de comum acordo, bastando para tanto, que haja manifestação por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, por uma das partes, sem interrupção do curso normal da execução deste Contrato.

CLÁUSULA DEZESSETE - DA RESCISÃO

Este Contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da CONTRATANTE, reduzido a termo no respectivo processo, observado o disposto no art. 78, da Lei Federal nº 8.666/93, sujeitando-se a CONTRATADA às consequências determinadas pelo art. 80, desse diploma legal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

Parágrafo Primeiro: Este ajuste será rescindido em caso de subcontratação total ou parcial do seu objeto, de associação da CONTRATADA com outrem, de cessão ou transferência, total ou parcial, bem como de fusão, cisão ou incorporação.

Parágrafo Segundo: O presente contrato também poderá ser rescindido com base no Art. 79, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DEZOITO - DA PUBLICAÇÃO

03/05/2018

SEI/GDF - 7605432 - Contrato Administrativo

A publicação do extrato do presente termo, na imprensa oficial, será providenciada pela CONTRATANTE, nos termos do parágrafo único, do ar go 61, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DEZENOVE - DO FORO

Fica eleito o Foro de Brasília - DF, para dirimir questões relativas ao descumprimento do presente Contrato, renunciando-se a outros por mais privilegiados.

CLÁUSULA VINTE - DA ASSINATURA

E, por estarem justas e de acordo, para firmeza e validade do que foi es pulado em todas as Cláusulas, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo:

Brasília/DF, 30 de abril de 2018.

PELA CONTRATANTE:

MARTINHO BEZERRA DE PAIVA

Presidente Substituto

ALDO PAVIANI

Diretor Administrativo e Financeiro - Substituto

PELA CONTRATADA:


POLIANA MODENESI FERRAZ

Representante Legal

Testemunhas:

Nome: TAIRONE AIRES CAVALCANTE

CPF nº: 471.755.161-34

Nome: KLEBER DE OLIVEIRA VIEIRA

CPF nº: 245.181.581-72



Documento assinado eletronicamente por TAIRONE AIRES CAVALCANTE - Matr.0003438-X, Chefe do Núcleo de Licitações, Contratos e Convênios - Substituto(a), em 30/04/2018, às 16:51, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por MARTINHO BEZERRA DE PAIVA - Matr.0003624-2, Presidente da Companhia de Planejamento do Distrito Federal - Substituto(a), em 30/04/2018, às 17:00, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por ALDO PAVIANI - Matr.0003602-1, Diretor(a) Administrativo(a) e Financeiro(a) - Substituto(a), em 30/04/2018, às 17:05, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por KLEBER DE OLIVEIRA VIEIRA - Matr.0001116-9, Assistente I, em 30/04/2018, às 17:52, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=7605432)
verificador= 7605432 código CRC= AB4BEACC.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Setor de Administração Municipal - SAM, Bloco H - Bairro Asa Norte - CEP 70620-080 - DF